

CAPÍTULO II

DO EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO MÉDICA - ENAMED

Art. 5º. O Enamed será realizado pelo Inep, anualmente, com aplicação descentralizada.

Art. 6º. O Enamed será realizado com observância aos critérios definidos para o Enade estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), não estando vinculado às regras dos processos seletivos de acesso direto aos programas de residência médica.

Art. 7º. As provas do Enamed serão elaboradas com base nos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em dispositivos normativos e em legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes à área médica.

§ 1º As questões das provas do Enamed serão provenientes do Banco Nacional de Itens da Educação Superior, tendo como fundamento o disposto na Matriz de Referência a ser publicada pelo Inep no Diário Oficial da União e no Portal do Instituto.

§ 2º As provas do Enamed considerarão conteúdos, habilidades e competências das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Medicina da Família e Comunidade e, de maneira interdisciplinar, das áreas de Saúde Mental e Saúde Coletiva.

Art. 8º. A realização do Enamed abrangerá a aplicação dos seguintes instrumentos:

I - Prova teórica contendo 100 (cem) questões objetivas, de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e uma única resposta correta, em quantidade idêntica de questões por área.

II - Questionário para o Estudante concluinte do curso de Medicina inscrito no Enade;

III - Questionário Contextual para os demais participantes;

IV - Questionário de Percepção de Prova.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo são de preenchimento obrigatório.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO NO ENAMED

Art. 9. A inscrição no Enamed para os participantes gerais será realizada por meio de sistema eletrônico específico - Sistema Enamed, no qual o participante deverá indicar o município de realização da prova e o tipo de atendimento especializado, quando for o caso, conforme requisitos estabelecidos em edital.

§1º O estudante concluinte de curso de graduação em medicina inscrito no Enamed pelo coordenador de curso que tenha interesse em participar do Enade deverá confirmar esta decisão no Sistema Enamed.

Art. 10. O Enamed será aplicado a todos os estudantes concluintes dos cursos de Medicina, inscritos pelas instituições de educação superior no Enade.

§ 1º A participação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação em Medicina no Enade, realizada por meio do Enamed, é obrigatória e considerada componente curricular dos cursos de graduação, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º Os demais interessados em participar do exame poderão se inscrever no Enamed, exclusivamente para os fins de que trata o inciso II do art. 3º, atendidos os requisitos estabelecidos em edital a ser divulgado pelo Inep.

Art. 11. Os inscritos no Enamed deverão preencher o Questionário para o Estudante concluinte de Medicina inscrito no Enade, caso sejam concluintes participantes do Enade, ou o Questionário Contextual, caso sejam participantes gerais.

§ 1º Os dados coletados por meio dos questionários do estudante e contextual serão utilizados para fins exclusivamente estatísticos, de avaliação da educação superior e processamento de resultados, em consonância com o disposto no art. 26, inciso IV, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e não servirão de referência para fins de pontuação no âmbito do Enade.

§ 2º A inscrição do participante autorizará o Inep a compartilhar com a Ebserh os dados coletados no ato da inscrição e o resultado individual no Enamed.

Art. 12. É de responsabilidade do participante inscrito no Enamed acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes à prova que forem publicados no Diário Oficial da União, no Portal do Inep e/ou no Sistema Enamed.

Art. 13. A taxa de inscrição para participação no Enamed será cobrada pela Ebserh, conforme regulamento definido no edital do Enade.

Parágrafo único. Os estudantes concluintes dos cursos de Medicina inscritos no Enade por meio do Enamed que optarem por não utilizar seus resultados no âmbito do Enade estarão isentos da taxa de inscrição.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS DO ENAMED

Art. 14. Os participantes do Enamed poderão utilizar os resultados no âmbito do Enade, de que trata a Portaria MEC nº 329, de 23 de abril de 2025, mediante inscrição no processo seletivo, conforme editais a serem divulgados pelo Inep e pela Ebserh.

§ 1º Os resultados dos participantes no Enamed, para fins de habilitação no âmbito do Enade, deverão observar as regras definidas no respectivo edital do Enade e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM aplicáveis aos processos seletivos de residência médica.

§ 2º O aproveitamento de que trata o caput será restrito aos processos seletivos das especialidades de acesso direto, na forma do edital do Enade, a ser divulgado pela Ebserh.

Art. 15. A participação no Enamed conferirá ao participante boletim de resultados emitido pelo Inep com a pontuação alcançada pelo candidato e o correspondente nível de desempenho.

§1º A escala da pontuação e os níveis de desempenho dos participantes serão estabelecidos em documento técnico do Inep.

§2º Para qualificação do desempenho dos participantes, o Inep definirá o nível "básico" para o monitoramento da qualidade da formação médica.

Art. 16. O Inep adota procedimentos metodológicos para garantir a validade dos resultados do Enamed pelo período de três anos para fins de utilização nos processos seletivos aos programas de residência médica de acesso direto.

Art. 17. O Inep estruturará banco de dados e emitirá relatórios com os resultados gerais do Enamed, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS SELETIVOS SUBSIDIADOS PELO ENAMED

Art. 18. O Inep disciplinará em editais específicos os procedimentos, prazos, aspectos operacionais e demais normas complementares relativas a cada edição do Enamed.

Art. 19. A definição das regras de processos de seleção e ingresso nos programas de residência médica, no âmbito do Enade, são de competência da Ebserh.

Parágrafo único. O Inep não se responsabiliza pelas etapas adicionais, recursos ou resultados dos processos seletivos de acesso direto aos programas de residência médica promovidos pela Ebserh.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Prorrogação do resultado final do Concurso Público Para Carreira de Magistério Superior.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 50, de 11/02/2025, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/08/2025, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2023, DOU de 04/07/2023, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 507, DOU de 13/08/2024.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Estudos de Gênero e Feminismo	Área de Conhecimento: Gênero, Poder e Políticas Públicas
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Assistente A	Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

JEILSON BARRETO ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 882, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Pró-Reitor Adjunto, de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº 64, de 07 de fevereiro de 2024, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº SEI 23109.005954/2025-62; resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria PROGEP nº 861 de 16 de junho de 2025, que homologou o resultado final do processo seletivo simplificado regido pelo Edital PROGEP nº 25/2025, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Turismo. Subáreas: Estágio Curricular; Administração Hoteleira; Psicologia e Turismo; Folclore; Turismo, Trabalho e Gênero; Turismo e Cultura, publicado no Diário Oficial da União nº 114 de 18 de junho de 2025.

ISABELA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; resolve:

Nº 922 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público, do Edital de Homologação de Resultado nº 242/2023, de 06/07/2023, publicado no DOU de 07/07/2023, referente ao Edital de Abertura nº 113/2023, de 20/04/2023, publicado no DOU de 25/04/2023, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior.

Nº 923 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação de Resultados nº 325/2024 de 02/07/2024, publicado no DOU de 03/07/2024, referente ao Edital de Abertura nº 206/2024 de 03/05/2024, publicado no DOU de 06/05/2024, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 924 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, do Edital de Homologação de Resultados nº 322/2024 de 02/07/2024, publicado no DOU de 03/07/2024, referente ao Edital de Abertura nº 241/2024 de 22/05/2024, publicado no DOU de 23/05/2024, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO
Reitor

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.135, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital n.º 03/2025 - UFPI, publicado no DOU de 17/02/2025; o Processo n. 23111.007509/2025-35; Resolve:

Homologar o Resultado Final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas docentes, referentes à carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, existentes no Colégio Técnico de Bom Jesus e referentes à carreira do Magistério Superior, existentes nos Campi Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina, Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano, Professora Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus e Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos, todos no estado do Piauí, da forma como segue:

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS - CTBJ

1. LETRAS INGLÊS

Ordem	Nome do candidato	AC/PN/PcD*	Resultado**
1	Rebeca Natanaely de Paiva Alcântara	AC	Aprovado(a) e classificado(a) (1º)
2	Gutyerle de Sousa Araújo	AC	Aprovado(a) (2º)
3	Luiza Oliveira de Menezes	PN	Aprovado(a) (3º)

2. QUÍMICA

Ordem	Nome do candidato	AC/PN/PcD*	Resultado**
1	Louhana Moreira Rebouças	AC	Aprovado(a) e classificado(a) (1º)
2	Felipe Fernandes Barbosa	AC	Aprovado(a) (2º)
3	Aurileide Maria Bispo Frazão Soares	AC	Aprovado(a) (3º)
4	Rafael Viana da Silva	AC	Aprovado(a) (4º)
5	Natália da Silva Ferreira	AC	Aprovado(a) (5º)

